Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 13/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12240/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Paulo Ruan Portela Mattos (Prefeito Municipal).
- 1- Advogado: : Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM nº 4.697
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7935/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Envira, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Paulo Ruan Portela Mattos, Prefeito Municipal de Envira e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

	$\tilde{2}$
	0
	က
	6
	ö
m	Ñ
$\mathbf{z}$	ď
$\approx$	$\tilde{\mathcal{C}}$
×	Ö
	Ω
⋉	$\mathbf{\omega}$
$\sim$	$\simeq$
~	$\sim$
ݓ	$\vdash$
Ψ	넜
ഗ	Ж
0	끶
Ė	^
Z,	$\sim$
⋖	$\stackrel{4}{\sim}$
ഗ	÷
S	'n
Ö	7
ă	4
_	يِّيا
ני	23
Ξ.	£
ヹ	1
<u>ت</u>	*
Ŷ	Ö
ā	Ö
$\overline{}$	0
$\tilde{\sim}$	'Ω
_	_
22	0
≤	<u>e</u>
	Ξ
1	$\vdash$
≘	≆
≤	.=
$\mathcal{Q}$	Φ
Ŋ	a
≗	ŏ
2	æ
∢	25
⋖	క
~	9
⋖	>
>	9
_	0
o.	Ε
_	ā
æ	ď
Ē	Ő
æ	Ξ
⋍	72
g	$\equiv$
፷	2
≓′	ō
_	ؽ
유	~
ä	Ω
č	Ħ
S	_
ള	Ŧ
ω	S
ō	_
-	
_	ŕ
2	se
into	sse
ento	sesse (
mento	acesse
cumento	a acesse (
ocumento	ia acesse o
documento	ncia acesse (
e documento	ência acesse (
ste documento	erência acesse o
Este documento	nferência acesse o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 27/02/2023.	onferência acesse o
Este documento	conferência acesse o
Este documento	a conferência acesse o
Este documento	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A7B3F4AB-14C0ABBD-702BB65C-26973950

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 13/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto-detaque, proferido em sessão do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela desaprovação das contas do prefeito e abertura de processos apartados de atos de gestão.

- **10- Ata:** 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 23 de Fevereiro de 2023
- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_ Fls. № \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 13/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 13/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 2- Processo TCE AM nº 12240/2022.
- 3- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 4- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- 5- Exercício: 2021.
- 6- Responsável: Paulo Ruan Portela Mattos (Ordenador de Despesa).
- 7- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM nº 4.697
- 8- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **9- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7935/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- **10- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2021.

Determinação.

#### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **11.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **11.2.1.** Atraso nas remessas referentes aos 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° bimestres no prazo de 45 dias estabelecido em legislação, em descumprimento à Resolução n°. 15/2013, alterada pela Resolução n°. 24/2013, artigo 4°, inciso III, c/c o inciso II, "b", do artigo 308 da Resolução n°. 04/2002;
  - **11.2.2.** Atraso ao TCE/AM os dados do RGF referentes ao 1º e ao 2º Semestres do Relatório de Gestão Fiscal RGF, em descumprimento ao artigo 32, II, "h", da Lei Estadual nº. 2423/1996, c/c as Resoluções TCE nºs: 15 e 24/2013;
- 11.2. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



יוט	V. DE ACORDAOS
Proc. N	0
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 13/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 13/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Envira, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.

- 11.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 26 da DICOP; e de 27 a 37 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 38 e 39 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação deste VOTO.
- **11.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Envira e à Prefeitura Municipal.
- 12- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 23 de Fevereiro de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **15- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição